



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.266/2021

Publicado DOM/ES, no dia
29/03/2021, na(s) página(s)
424/430, Edição nº. 1736.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- b) a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;
- d) o Decreto Estadual de Calamidade Pública 1212-S de 29 de setembro de 2020; e
- e) o Decreto Estadual nº 4848-R de 26 de março de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do surto causado pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de São Roque do Canaã - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º- Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - atividades industriais;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

V - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;

VI - hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;

IX - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XII - transporte de cargas;

XIII - telecomunicações e internet;

XIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XV - serviços funerários;

XVI - serviços postais;

XVII - atividades da construção civil;

XVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XX - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXI - atividades de jornalismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XXII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXIV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXV - atividades de igrejas e templos religiosos; e
- XXVI - atividade de locação de veículos.

§ 1º- As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não são essenciais e não estão abrangidas pelo inciso VIII do **caput**, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 2º- Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de autoatendimento (caixas eletrônicos).

CAPÍTULO II **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**

Art. 3º- Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São Roque do Canaã, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º- O disposto no **caput** abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica:

- I - As atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - A realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - Os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**).

§ 3º- Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como **drive thru, take away** ou equivalente.

§ 4º- Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (**delivery**), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas;

II - Restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º - Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º - A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - Postos de combustíveis;

II - Hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - Transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - Hotéis, pousadas e afins;

VI – Serviços funerários; e

VII - As atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º - As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º - Os estabelecimentos abrangidos pelo **caput** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10 - Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**) e proibido o atendimento presencial.

Art. 4º - Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - O funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - O funcionamento de academias de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - A realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - As aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º - Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** para a realização de cursos na área de saúde, cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º - O rol de atividades elencadas nos incisos do **caput** tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 5º- Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único - Para fins do **caput**, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 6º - **Fica vedada a comercialização presencial** de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário, acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, nos estabelecimentos de produção, de distribuição e comercialização: *de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútiis, padarias, lojas de produtos alimentícios, telecomunicações e internet.*

§ 1º - Os produtos especificados no **caput** deste artigo deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 2º - Excetuam-se do conceito de eletrônicos, para os fins do presente Decreto, os equipamentos de telecomunicações.

Art. 7º - Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana.

Art. 8º - Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã – ES, o comércio ambulante em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Fica estabelecido, por prazo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã – ES, o horário de funcionamento do comércio, inclusive os essenciais, nos seguintes horários:

I - de segunda a sexta-feira até as 18h00min;

II - aos sábados até as 14h00min.

Parágrafo Único - A limitação contida no *caput*, não se aplica:

I - as farmácias;

II - aos postos de combustíveis;

III – a assistência à saúde;

IV – a assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - ao transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;

VI – aos hotéis, pousadas e afins;

VII – aos serviços funerários; e

VIII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

CAPÍTULO III
MEDIDAS SOCIAIS

Art. 10 - Ficam proibidas:

I - As reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - A utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Esporte e Lazer deverão adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do **caput** a fim de impedir sua utilização.

Art. 11 - Fica proibida a utilização coletiva de rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas camping pelos munícipes.

Art. 12 - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 14 - As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16 - Ficam suspensos os serviços:

- I - regulares de transporte público coletivo municipal;
- II - de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá providenciar o fechamento do Terminal Rodoviário “Otavio Galon”.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 - Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXIV do art. 2º.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº 5.264, de 25 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal